



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N. 938/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor e Supervisor Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria 17/2023 (MEC).

O Prefeito do Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023, **reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento)** no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos somente aos ocupantes de cargos de **Professor da Educação Básica, Supervisor Pedagógico, Vice-Diretor e Diretor**.

§ 1º - A revisão de que trata o caput do artigo 1º **não** será retroativo a janeiro de 2023.

§ 2º - O percentual de que trata o caput, será aplicado sob a remuneração básica dos professores públicos municipais e será pago **a partir de 1º de fevereiro de 2023**.

§ 3º - Não será aplicado aos Professores da Educação Básica, Supervisor Pedagógico, Vice-Diretor e Diretor a lei de revisão geral dos vencimentos dos servidores do Município de Fervedouro-MG.

§ 4º - O presente aumento **não** refletirá sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações, **não** havendo qualquer determinação de reescalonamento de toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações.

§ 5º - O limite da complementação salarial de **Professor da Educação Básica, Supervisor Pedagógico, Vice-Diretor e Diretor**, não excederá ao constante na Portaria 17/2023 que é de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento), observadas a proporcionalidade da jornada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Artigo 2º - A complementação salarial constante dessa Lei é destinada aos ocupantes de cargos das classes tratadas no caput do artigo 1º, considerando-se isoladamente os padrões de vencimento de cada servidor, sendo vedada sua utilização como base para a progressão funcional ou para a promoção por mérito.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 15 de fevereiro de 2023.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL